**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN**

**Auto de Infração nº : EMP0633756 de 18/01/2016**

**PLACA DO VEÍCULO: HRR-8168**

**ANGELITA ROSA ELIAS**, brasileira, aposentada, viúva, inscrita no C.P.F./MF nº , residente à Rua Das Violetas, 498 - Campo Grande-MS - CEP: 79.080-580, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **DEFESA EM NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO.** |  |

A Requerente foi autuada através do Auto de Infração nº EMP063356, tendo sido enquadrada no art. 183 do CTB, que dispõe:

|  |
| --- |
| “PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO (FISC ELETRÔNICA)” |

O art. 7º, da PORTARIA Nº 16, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004 – DENATRAN, autorizada pelo Art. 19, Inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e à vista do que dispõe o inciso II do Art. 2º da Resolução nº 165 do CONTRAN, de 10 de setembro de 2004, dispõe:

|  |
| --- |
| “III – DA PARADA SOBRE A FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO  Art. 7º. O sistema automático não metrológico de fiscalização de parada sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso deve:  I - registrar a imagem do veículo parado sobre a faixa de travessia de pedestres, decorrido o tempo de permanência determinado para o local, pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via; II - permanecer inibido, não registrando a imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo veicular de referência; III - possibilitar a configuração de tempo de permanência do veículo sobre a faixa de travessia de pedestres de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) segundos, em passos de um segundo; IV – na imagem detectada registrar, além do estabelecido no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 165, no mínimo:  a) o foco vermelho do semáforo veicular de referência; b) o veículo sobre a faixa de travessia de pedestres da aproximação fiscalizada.” |

Na foto apresentada no auto de infração é possível perceber que o requisito obrigatório de apresentar: **“o foco vermelho do semáforo veicular de referência”, não aparece,** o que inviabiliza a autuação da suposta infração de trânsito.

Ademais, o equipamento identificado no auto de infração, responsável pelo registro da fotografia, foi aferido na data de 02/06/2016, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), ou seja a mais de dois anos e seis meses, contrariando a Resolução 146/03 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Os meios tecnológicos usados para detectar infrações de trânsito devem ser de modelos aprovados pelo instituto. Além disso, o equipamento precisa ser vistoriado pelo Inmetro, "ou entidade por ele delegada, obrigatoriamente com **periodicidade máxima de 12 meses** e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigência.

Por conseguinte o auto de infração e a respectiva multa e pontuação devem ser cancelados, na medida em que o auto de infração não obedece aos ditames legais exigidos para sua procedência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande, 15 de Fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANGELITA ROSA ELIAS**